

LEI Nº 693, DE 19 DE JULHO DE 1994.

Publicado no Diário Oficial nº 362

**Dá nova redação à alínea "d" inciso IV, artigo 3º,
da Lei nº 350/91, de 14 de dezembro de 1991."**

O Governador do Estado do Tocantins,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A alínea "d" do inciso IV do art. 3º da Lei nº 350, de 14 de dezembro de 1991, passa a ter a seguinte redação:

" Art. 3º. O Conselho Estadual de Saúde terá a seguinte composição:

I - ...

II - ...

III - ...

IV - dos usuários:

d - um representante da Federação Comercial e Industrial do Estado do Tocantins."

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 14 dias do mês de julho de 1994, 173º da Independência, 106º da República e 6º do Estado.

MOISÉS NOGUEIRA AVELINO
Governador do Estado